EMENDA MODIFICATIVA Nº 245/2025

Modificativa aos dispositivos do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 que tratam da periodicidade de avaliação e revisão de planos.

Os Vereadores Carlos Tatto e Isaias Coelho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Munícipio de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º Nos dispositivos do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 em que constam as expressões **"quadrienal"**, **"quadrienais"** e **"quadrienalmente"**, relativas à periodicidade de avaliação ou revisão de planos, **passam a constar**, respectivamente, as expressões **"quinquenal"**, **"quinquenais"** e **"quinquenalmente"**, entendidas como avaliação e revisão **a cada 5 (cinco) anos.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tatto
Vereador – PT

Isaias Coelho
Vereador - PSD

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: CARLOS TATTO e ISAÍAS COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/5612-0FEC-BC10-4C60 e informe o código 5612-0FEC-BC10-4C60

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo ajustar a periodicidade de avaliação e revisão dos instrumentos previstos no Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025, passando do intervalo de 4 (quatro) anos para 5 (cinco) anos, de forma a compatibilizar o ciclo de acompanhamento com a realidade administrativa e orçamentária do Município.

A alteração é promovida por meio de substituição genérica das expressões “quadrienal”, “quadrienais” e “quadrienalmente” por “quinquenal”, “quinquenais” e “quinquenalmente”, mantendo-se a estrutura normativa do texto e apenas ajustando o intervalo temporal de revisão e avaliação.

A medida preserva o caráter de planejamento de médio e longo prazo do Plano Diretor e de seus instrumentos setoriais, mantendo a exigência de avaliações periódicas, sem criar qualquer incompatibilidade com a Lei Orgânica Municipal ou com a legislação federal de regência, tratando-se de opção de técnica de planejamento urbano e de gestão democrática.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: CARLOS TATTO e ISAÍAS COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/5612-0FEC-BC10-4C60 e informe o código 5612-0FEC-BC10-4C60

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5612-0FEC-BC10-4C60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 14:48:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ISAÍAS COELHO (CPF 266.XXX.XXX-24) em 10/12/2025 15:41:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/5612-0FEC-BC10-4C60